



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE PREFEITO

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

- **Dispõe sobre identificação dos imóveis tombados no Município de Tatuí e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Tatuí, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada, identificará todos os imóveis tombados no Município.

Parágrafo único. Para tanto, serão afixadas nas fachadas dos imóveis, placas medindo 30 cm de largura por 50 cm de comprimento, em alumínio, onde conste o brasão de Tatuí, o nome do imóvel e a data em que foi tombado.

Art. 2º Em caso de inquestionável importância, o imóvel tombado poderá contar com outra placa, com as mesmas medidas, contendo informações históricas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 31 de Outubro de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/10/2005.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereador José Manoel Correa Coelho - Manú**
(Ofício nº 949/05, da Câmara Municipal de Tatuí).

